



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) - CEP: 35588-000 - Fone fax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcosmg@twister.com.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

DECRETO Nº 4.585 – 25/09/2017

Dispõe sobre decretação de Situação de Emergência e possibilidade de requisição administrativa de recursos hídricos públicos e particulares em todo o território do Município de Arcos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arcos/MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso XXXIX da Lei Orgânica Municipal, art. 2º do Decreto Federal n. 7.257 de 04 de agosto de 2010, e pela Resolução n. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e

Considerando a escassez de água decorrente da estiagem que vem assolando a região do Município de Arcos, agravada pela falta de planejamento e alternativas oferecidas pela empresa concessionária do serviço de águas do município;

Considerando que a água é um bem de domínio público que, em situações de escassez, o uso prioritário é o consumo humano;

Considerando que os recursos hídricos são limitados e não são passíveis de apropriação por particulares e sim de mera outorga de direito de uso;

Considerando o disposto no art. 5.º, inciso XXV, da Constituição Federal de 1988, e no art. 1.228, § 3.º, do Código Civil, os quais fundamentam a adoção da providência de requisitar administrativamente os bens particulares em situações de iminente perigo público, assegurada a indenização, se houver dano;

Considerando os notórios males que a escassez tem causado à população de Arcos, com reflexos nas pastagens e lavouras, residências, locais de trabalho, escolas, creches, clínicas e hospitais, inclusive colocando em risco a vida de pacientes;

Considerando, finalmente, que o desespero pela falta de água potável leva ao consumo de água contaminada, colocando a população em risco de alastramento de doenças e epidemias, muitas das quais podem acarretar a morte, especialmente de crianças e idosos;

Considerando a situação de alerta e dos racionamentos de água em nosso Município pela COPASA e,

Considerando que as conseqüências destes informes nos força a tomar medidas preventivas e necessárias para inibir um mal maior para a população,
DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) - CEP: 35588-000 - Fone fax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcosmg@twister.com.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

Art. 1º Em decorrência da falta de água potável para atendimento às necessidades vitais da população, fica decretada, para os fins e efeitos de direito, Situação de Emergência, em todo o território do Município de Arcos/MG.

Art. 2º Como medida extrema e com o fim de atender à necessidade de fornecimento de água potável à população, ficam requisitados administrativamente todos os recursos hídricos particulares situados no município e, quando necessário, o uso dos imóveis urbanos ou rurais em que os recursos se situem ou aqueles necessários para o acesso à água, sua extração e transporte, inclusive para construção de barragens ou barraginhas.

Parágrafo único. Para os fins deste decreto são considerados recursos hídricos os poços artesianos e semi-artesianos, cisternas, minas, olhos d'água, lagoas, riachos, rios, cursos d'água de qualquer porte e assemelhados.

Art. 3º O prazo de vigência das medidas interventivas será de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 4º A escolha da fonte de água, sua qualificação para consumo, forma de captação, tratamento, garantia de qualidade para o consumo humano e lançamento na rede de abastecimento ficará a cargo da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA S/A, por si ou mediante prepostos e terceirizados.

Parágrafo único: Caberá à COPASA localizar as fontes e seus proprietários e, sendo o caso:

- I – Firmar o termo de compromisso para uso da água e das instalações;
- II – Garantir que o requisitado tenha acesso à quantidade de água necessária às suas necessidades próprias;
- III – Indenizar o requisitado por despesas em que este incorra ou por danos que venha a sofrer;
- IV – Manter a Administração Municipal informada sobre o andamento das requisições e os resultados práticos obtidos, inclusive a quantidade injetada na rede de abastecimento;
- V – Obter junto aos órgãos competentes os alvarás, licenciamentos, autorizações ou outros documentos porventura necessários à captação de água;
- VI – Pedir apoio policial ou de servidores do município sempre que se mostre necessário para a consecução dos objetivos deste decreto.

Art. 5º Para efeitos deste Decreto, fica nomeada a Comissão de Gestão da Escassez de Arcos, com a seguinte composição:

- I – Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II – Secretário Municipal da Saúde;
- III – Secretário Municipal de Obras;
- IV – Secretária Municipal de Administração;
- V- Secretário Municipal de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) - CEP: 35588-000 - Fone fax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcosmg@twister.com.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

Parágrafo único. Esta comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Competirá à Comissão nomeada no art. 5º interagir com a COPASA no sentido de encontrar as soluções mais rápidas para garantir o fornecimento de água à população e, quando for o caso, estabelecer prioridades no atendimento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Arcos, 25 de Setembro de 2017.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal